

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 011, DE 01/06/2009

- 1) **FINALIDADE:** formação de estoques pelas organizações de Agricultores Familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos A ao E do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, visando a sustentação de preços e agregação de valor, conforme o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/2003 e Decreto n.º 6.447, de 07/05/2008.
- 2) **DOS PARTICIPANTES:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf, inclusive os povos e comunidades tradicionais qualificados de acordo com o Decreto n.º 6.040, de 07/02/2007 – extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA n.º 111, de 20/11/2003), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab) organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações dos participantes.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios da safra vigente, próprios para o consumo humano, oriundos da agricultura familiar.
- 5) **PRAZO:** até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Cédula, a ser estabelecido no Documento 1 – Anexo I, “Proposta de Participação para Formação de Estoque pela Agricultura Familiar”, podendo ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos participantes, justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da CPR, sob pena de indeferimento do pleito.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
 - a) **Participantes:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por produtor/DAP ou DAPAA/ano civil, não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA, exceto quando a liquidação da CPR-Estoque for em produto;
 - b) **Organizações dos participantes:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano civil para participantes com personalidade jurídica, em que pelo menos 80% (oitenta por cento) da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf. Poderá ser emitida mais de uma CPR por organização/ano civil, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para os participantes.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** a organização dos participantes deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) **Participantes:** “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Beneficiário Especial ou(*) “Declaração do Representante Legal” (Documento 2 deste normativo) de que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares;
 - b) **Organizações:**
 - b.1) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo);
 - b.2) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal ou respectivos extratos;
 - b.3) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou(*) Contrato Social para os demais participantes;

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 011, DE 01/06/2009

- b.4) Ata da assembléia ou memória de reunião da organização assinada por todos^(*) agricultores participantes do projeto, aprovando a proposta de participação na modalidade formação de estoque e declarando que conhecem as regras contidas neste normativo. No caso de associações ou outras instituições, cujo estatuto demonstre que a responsabilidade dos associados é limitada, deve-se apresentar, ainda, documento de aval solidário assinado pelos associados;
- b.5) “Termo de Compromisso Mútuo” (Documento 3, deste normativo);
- b.6) “Declaração” da organização de que mantém arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos,^(*) cópia da DAP (na forma prevista na Portaria MDA N.º 47, de 26/11/2008 – Documento 7 deste normativo) ou do extrato da DAP – Unidade Familiar e/ou da DAPAA (Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC) para os acampados da reforma agrária e as Notas de compra, ou congêneres, dos produtos dos participantes, de acordo com o Documento 4 deste normativo. Nas notas fiscais e recibos de compra deverão constar assinatura e o nome do participante, com os respectivos números da DAP e CPF;
- b.7) Nas operações com sementes, apresentar, também, duas “Cartas de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo), assinadas por entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola, apoiadoras da proposta;
- b.8) As organizações dos participantes deverão comprovar, por meio do Documento 1 – Anexo III, deste normativo, que a produção é própria ou que foi adquirida/recebida de agricultores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na “Proposta de Participação”.
- 9) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR-Estoque” (Documento 5 – Anexo I) para liquidação financeira, e Anexo II para liquidação física ou financeira.
- 10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 11) VALOR DA CPR-ESTOQUE:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.
- 12) LIBERAÇÃO DO RECURSO:** será creditado na conta corrente específica bloqueada da organização no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da formalização da CPR-Estoque. O recurso poderá ser liberado em uma ou mais parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, constante na “Proposta de Participação”. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida da organização dos participantes.
- 13) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:** mediante emissão, pela Conab, da “Autorização para Movimentação Financeira” – Documento 6, deste normativo, após aprovação da “Proposta de Participação” – Formação de Estoque, formalização da CPR-Estoque e do preenchimento do “Termo de Compromisso Mútuo”.
- 14) GARANTIA:** Nota Promissória e penhor cedular em primeiro grau do produto vinculado a CPR-Estoque.
- 15) SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor por produto processado/beneficiado, guardada a equivalência com o produto vinculado a CPR-Estoque, tomando-se como base os critérios constantes na “Proposta de Participação”.

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 011, DE 01/06/2009

- 16) COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** admitida, devendo ser observado que nas vendas, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao produto comercializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização. Será permitida, ainda, a substituição da garantia constituída pelo produto por título representativo de sua venda, com prazo de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento da CPR-Estoque.
- 17) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “Proposta de Participação” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 18) LIQUIDAÇÃO DA CPR:** será realizada financeiramente. A liquidação financeira será feita pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculados da data da emissão da CPR-Estoque até a data de sua liquidação. Por interesse do Governo Federal, poderá haver a liquidação em produto. Neste caso, a entrega do produto obedecerá aos normativos contidos nos TÍTULOS 27 do MOC, no que couber.
- 19) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques, tais como aquisições de produtos de público não participante do programa, aquisições acima dos limites previstos ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do programa, sanções administrativas para a organização ou agroindústria, além das penalidades previstas em lei.
- 20) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR-Estoque na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes – SIRCOI, no Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na CPR-Estoque.
- 21) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.